



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Ementa:

Dispõe sobre a instalação de detector de metais, interfone, botão do pânico e Câmeras de monitoramento nas escolas do Município de Cortês-PE.

Art. 1º Torna obrigatório a instalação desses dispositivos de segurança do tipo detector de metal, interfone, botão do Pânico e Câmeras de monitoramento.

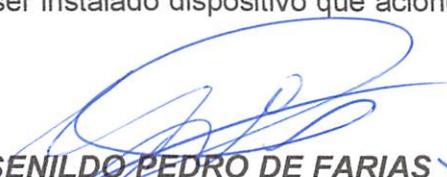
Art. 2º Os detectores de metais ficarão fixos, podendo ser no sistema de Porta giratória, sem giratória ou cabine de segurança.

Art. 3º Os interfones serão instalados nas entradas principais.

Art. 4º O botão do Pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrições por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

Art. 5º Entende-se por botão do Pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na Guarda municipal, Delegacia de Polícia Civil e Militar.

Art. 6º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola.


JOSENILDO PEDRO DE FARIAS
Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.



Содержание документов

Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.

Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.

Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.

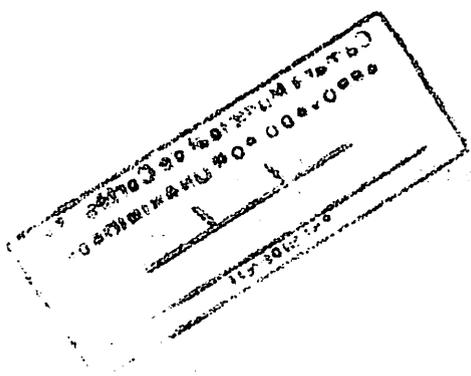
Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.

Содержание документов

Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.

Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.

Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.



Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.

Вопросы, касающиеся содержания, формы и оформления документов, направляются в отдел кадров.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Art. 7º A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar também suas características territoriais e dimensões.

Art. 8º Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras de monitoramento nas escolas com maior número de ocorrências e difícil acesso.

Art. 9º Caberá ao poder executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

Art. 10º A deverá ser resguardado os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturadas pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito e preservação da imagem.

Art. 11º A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

Art. 12º O Município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

Art. 13º As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em caso ou situação específicas para apurar evento certo que exija.

Art. 14º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas também deverão possuir sistemas de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas.


JOSENILDO PEDRO DE FARIAS

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Justificativa

A ideia da elaboração desse projeto, surgiu devido aos acontecimentos dos atos de violência que vem acontecendo nas escolas do País, pois é crescente o fenômeno que vem crescendo no País de ocorrências de ataques nas escolas envolvendo jovens e crianças e menores de idade e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular às armas, o aumento no uso de Drogas.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o poder público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência.

Esse sistema visa permitir uma ação mais rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorrer a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do botão de Pânico poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante para esta casa de leis tratar o tema com pressa pela realidade que nosso País está passando.

A apresentação da presente proposição visa a nossa precaução, visa nossa disposição e nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas do País pelo qual solicito o apoio dos nobres pares desta casa de leis para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atenciosamente,

Autor (a):

JOSENILDO PEDRO DE FARIAS
Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTOR DE METAIS, INTERFONE, BOTÃO DO PÂNICO E CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE.”

Aportou nessas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Vereador Josenildo Pedro de Farias, que dispõe sobre a instalação de detector de metais, interfone, botão do pânico e câmeras de monitoramento nas escolas do município de Cortês-PE.

A ideia da elaboração desse projeto, surgiu devido aos acontecimentos dos atos de violência que vem acontecendo nas escolas do País, pois é crescente o fenômeno que vem crescendo no País de ocorrências de ataques nas escolas envolvendo jovens e crianças e menores de idade e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular às armas, o aumento no uso de Drogas.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o poder público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência.

Esse sistema visa permitir uma ação mais rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do botão do Pânico poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Nº 005/2023**, trazem em suas Exposições, Motivos e razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

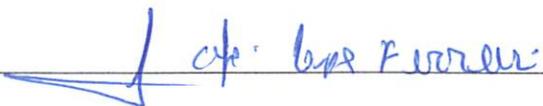
É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei 005/2023.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2023**, em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 18 de abril 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. Jafé Lopes Ferreira


Ver. José Antônio de Araújo


Ver. Josenildo Pedro Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva

Ver. Josinaldo Silva do Nascimento

Ver. Jafé Lopes Ferreira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ver. José Antônio de Araújo

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva

Ver. Jafé Lopes Ferreira